

# **RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (RELACI)**

## **CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **TABELA 37 - IN 43/2017 - ANEXO III**

**Exercício 2018**



## **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**

### **Controladoria Geral do Município**

---

**Thiago Nicson da Silva Viana**

**Presidente da Mesa Diretora**

**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Jucerlei Ayres de Oliveira**

**Vice-Presidente da Mesa Diretora**

**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Mirian de Jesus de Faria**

**Secretário da Mesa Diretora**

**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Tabata Macedo de Almeida**

**Coordenadora Contábil**

**Câmara Municipal de Presidente Kennedy**

**Edilene Paz dos Santos**

**Controladora Geral**

**SUMÁRIO**

|                                                                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                           | <b>4</b> |
| <b>1.1 QUADRO DE PESSOAL.....</b>                                                                                                  | <b>7</b> |
| <b>2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018.....</b>                                                                            | <b>8</b> |
| <b>2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....</b>                                                                                    | <b>9</b> |
| <b>2.1.1 DA AUDITORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY...10</b>                                                           |          |
| <b>2.1.2 DA AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....11</b>                                                            |          |
| <b>2.1.3 DA AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....14</b>                                                          |          |
| <b>2.1.4. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018.....15</b>                                                      |          |
| <b>2.1.4.1 DO MONITORAMENTO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO (PRODES/PK) .....16</b>          |          |
| <b>2.1.4.2. DO MONITORAMENTO NA AUDITORIA REALIZADA PELO TCEES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015.....20</b>                      |          |
| <b>2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS.....21</b>                                                                                            |          |
| <b>2.3 DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....22</b>                                                                                           |          |
| <b>2.4 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....24</b>                                                                                       |          |
| <b>3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2017.....27</b> |          |
| <b>CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.....27</b>                                                                          |          |
| <b>3.1 ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA.....27</b>                                                                                   |          |
| <b>3.2 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR.....36</b>                                                                                  |          |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....39</b>                                                                                              |          |

## **1 INTRODUÇÃO**

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060/2013 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, tendo como missão garantir, mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, ou até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2018**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 0047/2018**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2018** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: agricultura, compras, licitações e contratos, saúde, assistência social e administração geral do Poder Executivo, e nas áreas de compras, licitações, contratos e concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal, e teve por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 60/2013, baseando-se nas rotinas descritas nas Instruções Normativas de cada

Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Desta feita, as atividades referidas no Plano Anual de Auditoria Interna possuem a finalidade de avaliar o cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, realizando, inclusive, verificações de conformidade junto aos servidores que as utilizam com vistas ao aprimoramento das normas e processos garantindo maior eficácia da Gestão de tal forma que os recursos públicos possam ser utilizados para garantir serviços de qualidade para a população.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

Além das ações de auditoria em processos administrativos, em paralelo, a Controladoria Geral editou e implantou novas Instruções Normativas, visando normatizar ações de controle e procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades administrativas.

Importante ressaltar que, a execução das atividades inicialmente planejadas por esta Controladoria Geral quanto ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) referente ao exercício de 2018, restou prejudicado pelo fato da quantidade reduzida de servidores lotados na Controladoria Municipal, vez que a Controladoria Geral pretendeu realizar **Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018**, cujo objetivo era estruturar a Controladoria Geral Municipal, na contratação de 02 Auditores Municipais, entretanto, **a seleção foi Suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo**.

Além, do surgimento de demandas no curso do exercício, e sendo inseridas posteriormente ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018, em especial quanto a necessidade de proceder ao disposto em Parecer Jurídico apensado aos processos n.º 11.383/2017 e 19.917/2017, que apontou inconsistências especialmente quanto as divergências entre a interpretação das leis e a prática administrativa das cessões de servidores neste Município, sendo necessário realizar Auditoria em todos os processos de cessões de servidores celebradas pelo Município de Presidente Kennedy e outros órgãos Estaduais e Municipais, sendo a Auditoria pautada na análise dos critérios de legalidade e regularidade dos processos de cessão, e que ao final resultou na elaboração de medidas recomendatórias no sentido de regulamentar a cessão de servidores e sanar as falhas existentes.

Desta feita, cuidamos de replanejar as atividades de auditoria para o exercício de 2018, devido aos fatos supervenientes supra relatados. Assim alteramos e readequamos o PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

## **1.1 QUADRO DE PESSOAL**

No exercício 2018, o quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de uma Assessora Técnica, nomeada em 1308/2018, por meio do Decreto 040/2018, na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 02 servidores.

Conforme exposto, a Controladoria Geral pretendeu realizar Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018, com a finalidade de estruturar a Controladoria, na contratação de 02 Auditores Municipais, ocorre que, a seleção foi suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Assim, com a escassez de pessoal, o Controlador Geral muitas vezes atua, além das suas funções, também, como técnico.

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 03 (três) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 03 (três) RELACI, totalizando 07 (sete) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

## **2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018**

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2018 aprovado pelo Decreto Municipal nº 47/2018, previu inicialmente ações de auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Concessão de benefícios aos produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura; 2) Análise dos processos de compras, licitações, contratos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 3) Análise dos processos de concessão de diárias da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 4) Monitoramento das recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK); 5) Monitoramento das Recomendatórias propostas na auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados por esta Controladoria Geral relatados no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, o que resultou em promover alteração e readequação do PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral.

Desta forma, passamos a direcionar as atividades do controle interno com vistas a cumprir as ações discriminadas nas alterações propostas no novo PAAI 2018, a saber:

- Auditoria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, no que tange a concessão de benefícios aos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy;
- Auditoria na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no que tange a análise dos processos de concessão de diárias;
- Auditoria na Secretaria Municipal de Administração, Direção de Recursos Humanos, no que tange a analisar quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy;

- Ações de monitoramento nas recomendações propostas pela Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK);
- Ações de Monitoramento das Recomendatórias propostas pela Auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

## **2.1 DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA**

O **novo PAAI 2018**, cujas alterações foram propostas por meio do Ofício CGM nº 229/2018, protocolado sob o nº 27.691/2018, foi alterado e readequado para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução no exercício de 2018, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, no qual foram estabelecidas **ações em apenas 05 áreas específicas**:

- 1) análise dos processos de concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal;
- 2) concessão de benefícios aos produtores Rurais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca;
- 3) análise quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy;
- 4) Monitoramento das recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK);
- 5) Monitoramento das Recomendatórias propostas na auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

### 2.1.1 Da Auditoria na Câmara Municipal de Presidente Kennedy

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Área Auditada:</b> | Câmara Municipal de Presidente Kennedy.                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Escopo:</b>        | As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência 07(sete) processos de concessão de diárias, e a confrontação destes as normas que regulamentam a concessão de diárias aos servidores e vereadores, Resolução CMPK nº 036/2012.                       |
| <b>Período:</b>       | Início em março/2018 a junho/2018                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Equipe:</b>        | 02 servidores                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Objetivo:</b>      | Verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.                                                                                                                               |
| <b>Metodologia:</b>   | Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.                                                                                                     |
| <b>Constatações:</b>  | Esta auditoria resultou em 05 (cinco) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 8621/2018, que já estão sendo cumpridas.                                                                                                   |
| <b>Conclusão:</b>     | A Controladoria Geral recomendou ao (s) Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy a correta aplicação dos dispositivos previstos na <b>Resolução CMPK nº 036/2012</b> e sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal. |

Quanto à auditoria concessão de diárias aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, registramos que em março/2018 iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e, através da circularização do Ofício CGM nº 030/2018 protocolado em 06/03/2018 sob o nº 448/2018, solicitamos que nos fossem disponibilizados o quantitativo total de despesas com diárias de TODOS os servidores desta Egrégia Câmara, referente ao exercício do ano de 2016 e 2017, bem como, o envio físico de todos os processos de diárias, processos de pagamento e suas referidas prestações de contas e cópia de todas as leis e normas que regulamentam a concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Assim, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy prontamente encaminhou toda a documentação solicitada e em todo tempo se mostrou disponíveis e solícita em contribuir com a atuação da Controladoria Geral.

Por conseguinte, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **junho/2017** elaboramos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2018**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Câmara Municipal de Presidente Kennedy para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pelo Responsável pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, foi verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 001/2018**, elaborado em **junho/2018**, no qual a Controladoria Geral expediu recomendações que entendeu como necessárias.

Destacamos que de acordo com a amostra analisada na auditoria realizada, verificou-se o cumprimento/atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução nº 036/2012 e que a documentação pertinente está sendo anexada aos autos de solicitação e concessão de diárias, entretanto, houve a sugestão de que todos os processos de solicitação/concessão de diárias, sejam instruídos com as cópias dos respectivos de cheques do montante entregue ao servidor/Vereador para o evento solicitado, comprovando assim o devido recebimento do mesmo

#### **2.1.2 Da Auditoria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca**

|                       |                                                                                                                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Área Auditada:</b> | Secretaria Municipal de Agricultura.                                                                                                                          |
| <b>Escopo:</b>        | As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência a legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios ao produtor rural. |
| <b>Período:</b>       | Início em dezembro/2017.                                                                                                                                      |
| <b>Equipe:</b>        | 02 servidores                                                                                                                                                 |
| <b>Objetivo:</b>      | Verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios aos produtores rurais.                                                           |
| <b>Metodologia:</b>   | Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras                                                                                                |

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Controladoria Geral do Município

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Constatações:</b> | Esta auditoria resultou em 09 (nove) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 26.808/2017, que já estão sendo cumpridas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conclusão:</b>    | A Controladoria Geral recomendou a(s) Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a correta aplicação dos dispositivos previstos na <b>Lei 1.1002013 e 1.103/2013</b> e nas <b>Resoluções do CMDRS</b> , sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal, além da uniformização dos procedimentos de concessão de benefícios aos produtores rurais. |

No que se refere à auditoria na Secretaria Municipal de Agricultura registramos os trabalhos de Auditoria foram instruídos no ano de 2017, entretanto, não possível sua conclusão antes da elaboração do relatório para envio na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017. Desta feita, a conclusão das atividades de auditoria iniciadas na Secretaria ocorreu no exercício de 2018.

Assim, quanto ao procedimento de auditoria, registramos que os trabalhos foram iniciados em setembro de 2017 até dezembro de 2018, iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Secretaria e, através da circularização do Ofício CGM nº 124/2018 protocolado em 20/09/2017 sob o nº 23.511/2017, em que elaboramos perguntas pertinentes aos critérios legais previstos nas normas que regulamentam a concessão de benefícios a produtores rurais, bem como, o envio de relação de beneficiados por cada programa, e cópia de todas as leis e normas que regulamentam a concessão dos benefícios as produtores rurais do Município de Presidente Kennedy.

Assim, através do processo 26.808/2017, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminharam as documentações, sendo necessário o envio de mais documentos para melhor instruir o procedimento de auditoria.

Desta forma, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **junho/2018** elaboramos preliminarmente parecer, afim de esclarecer alguns pontos controvertidos e solicitar mais informações. Após o

reenvio da documentação solicitada, em novembro 2018, enviamos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2017**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para manifestação.

Após as Defesas Prévias apresentadas por todos e as justificativas apresentadas por cada achado detectado, foram analisados e verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão inserta no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 002/2017**, elaborado em **fevereiro/2019**, no qual a Controladoria Geral expediu as recomendações que entendeu como necessárias para cumprimento das demandas e incluiu o Programa de Concessão de Benefícios aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy em fase de monitoramento a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Assim, a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficaram responsáveis pela realização de diversas ações e cumprimento das demandas recomendadas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

Registramos, oportunamente, que todos os processos administrativos, Relatórios Preliminares e Conclusivos, planilhas, dentre outros documentos analisados estão à disposição desta Corte de Contas na Controladoria Geral para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que fizerem necessárias.

#### **2.1.3. Da Auditoria na Secretaria Municipal de Administração**

|                       |                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Área Auditada:</b> | Secretaria Municipal de Administração.                                                                                       |
| <b>Escopo:</b>        | As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência a legislação municipal que regulamenta a cessão de |

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | servidores públicos municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Período:</b>      | Início em março/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Equipe:</b>       | Controladora Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Objetivo:</b>     | Verificar o cumprimento dos requisitos legais para os procedimentos de cessão de servidores públicos municipais ao Município de Presidente Kennedy.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Metodologia:</b>  | Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Constatações:</b> | Esta auditoria resultou em 07 (sete) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 12.526/2018, que já estão sendo cumpridas.                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Conclusão:</b>    | A Controladoria Geral recomendou a(s) Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos a correta aplicação dos dispositivos previstos na <b>Lei complementar nº 03/2009</b> e sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal, além da uniformização dos procedimentos de cessão por meio de elaboração de Instrução Normativa. |

Quanto à auditoria nos processos de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy, registramos que em março/2018 iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e, através da manifestação emitida em Processo Administrativo nº 11.383/2017, em que solicitamos a disponibilização de todos os processos físicos originais, bem como documentos, processos de cessão, ficha financeira, referente a três servidora para a realização de auditoria por amostragem.

Ocorre que, para melhor instrução processual, vez que havia outro processo com mesma finalidade, direcionamos toda a atuação de auditoria para o processo Administrativo nº 12.526/2018.

Assim, a Diretoria Geral de Recursos Humanos de Presidente Kennedy encaminhou toda a documentação solicitada.

Por conseguinte, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **dezembro/2018** elaboramos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2018**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos de Presidente Kennedy para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pela Responsável pela Direção de Recursos Humanos do Município de Presidente Kennedy, foi verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 001/2018**, elaborado em **janeiro/2019**, no qual a Controladoria Geral expediu recomendações que entendeu como necessárias.

Destacamos que de acordo com a amostra analisada na auditoria realizada, verificou-se a descumprimento dos critérios estabelecidos na legislação Municipal quanto aos procedimentos adotados nos casos de cessão de servidores cedidos ao município de Presidente Kennedy, sendo recomendado medidas no sentido de regulamentar a cessão de servidores e saneadoras quanto aos achados encontrados.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos ficaram responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas, devendo comunicar à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

#### **2.1.4. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2018**

O **monitoramento** tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os **benefícios efetivos** delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2018 tendo em vista as auditorias realizada(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

#### **2.1.4.1 Das Ações de Monitoramento das Recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK)**

No exercício de 2017, foi realizada Auditoria acerca da concessão de bolsas de estudo por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK) a população do Município de Presidente Kennedy, e que ao final por meio do **Relatório Final de Auditoria** 001/2017, esta Controladoria Geral expediu as recomendações que entendeu como necessárias e assinalou diversos prazos para cumprimento das demandas além de incluir o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK) em fase de monitoramento a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Desta forma, foi elaborada tabela, com as recomendações e prazos para o cumprimento, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PRAZO    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Elaboração de <b>PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2005</b> com vistas a adequar e regulamentar a norma às necessidades atuais do Programa, no qual deverão ser contemplados todos os aspectos pontuados na “Matriz de Achados de Auditoria”, a fim de estabelecer em lei conceitos objetivos, requisitos específicos e definir pontualmente documentos a serem apresentados pelos Requerentes. | IMEDIATO |
| 02   | Elaboração de <b>ESTUDO TÉCNICO</b> o qual deverá fazer levantamento de dados socioeconômicos da população kennedense e do mercado de trabalho local a fim de priorizar áreas voltadas ao desenvolvimento estratégico do Município de Presidente Kennedy, o qual definirá as áreas de ensino que serão prioritárias bem como o quantitativo de vagas ofertadas para cada curso                                    | 06 MESES |
| 03   | Definição de <b>QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CADA CURSO</b> de nível técnico, de graduação e de pós-graduação conforme dados obtidos no estudo técnico.                                                                                                                                                                                                                                                             | 06 MESES |

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Controladoria Geral do Município

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 04 | Imediata e urgente <b><u>REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO VOCACIONAL</u></b> , cuja exigência consta prevista na Lei Municipal nº 638/2005 desde ano de 2014, entretanto, até a presente não foi regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 04 MESES |
| 05 | A Comissão do PRODES, sob a supervisão da Secretária Municipal de Educação, deverá realizar a <b><u>REAValiação documental de todos os beneficiários atualmente inseridos no PRODES</u></b> como condição de manutenção das referidas bolsas de estudo, a fim de verificar a continuidade dos requisitos legais, do desempenho acadêmico e das condições pessoais do Bolsista que lhe possibilitaram a concessão inicial, de modo que os Bolsistas que não se enquadrarem INTERGRALMENTE nos requisitos da lei deverão ser imediatamente desligados do Programa, vedado seu reingresso. | IMEDIATO |
| 06 | Tornar <b><u>OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA</u></b> na residência de todos os Requerentes que pleitearem bolsas de estudo por parte da Comissão do PRODES, a qual deverá resultar na elaboração de <b><u>Laudos de Visita Técnica</u></b> contendo informações técnicas acerca da veracidade das declarações prestadas no ato da inscrição, de modo que tais Laudos devem mencionar os dispositivos legais que foram ou não cumpridos, devem ser acompanhados de relatório fotográfico, ser assinados por todos os membros da Comissão.                                         | IMEDIATO |
| 07 | Tornar <b><u>OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ATA EM TODAS AS REUNÕES DA COMISSÃO</u></b> , em especial das reuniões que tratarem de concessão das bolsas de estudo, mencionando nominalmente todas as pessoas que tiveram as bolsas DEFERIDAS e INDEFERIDAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | IMEDIATO |
| 08 | Estabelecer os <b><u>MESMOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ACESSO AO BENEFÍCIO PARA TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO</u></b> (técnico, graduação e pós-graduação), especialmente no que se refere aos cursos de graduação em medicina e odontologia, posto que vislumbramos tratamento legal diferenciado aos bolsistas, o que representa violação ao princípio da isonomia.                                                                                                                                                                                                                        | IMEDIATO |
| 09 | Fiscalizar e <b><u>CONTROLAR A FREQUÊNCIA DE TODOS OS BOLSISTAS</u></b> , os quais não podem obter faltas injustificadas além do quantitativo máximo estabelecido por cada Instituição de Ensino, de modo a violação desta regra deverá ensejar o desligamento do Programa, vedado seu reingresso, e devolução de todo valor pago pela Municipalidade com o curso.                                                                                                                                                                                                                      | IMEDIATO |
| 10 | Fiscalizar e <b><u>EXIGIR A CADA SEMESTRE/ANO A APRESENTAÇÃO</u></b> dos seguintes documentos: <b><u>“DECLARAÇÃO DE NÃO REPETENTE”</u></b> E <b><u>“DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO”</u></b> DE TODOS OS BOLSISTAS, e não poderá ocorrer o RECADASTRAMENTO SEMESTRAL/ANUAL do Beneficiário sem a apresentação destes documentos, os quais comprovam o desempenho acadêmico do aluno bolsista e auxilia o controle do Programa exercido pela Comissão do PRODES.                                                                                                                   | IMEDIATO |
| 11 | Normatizar a fim de que as <b><u>FICHAS DE INSCRIÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS SEJAM DEVIDAMENTE PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL</u></b> , de modo que o Requerente à bolsa deverá datar e assinar a ficha de inscrição bem como rubricar todas as folhas da documentação protocolada e os servidores do Protocolo Geral deverão autuar os autos, carimbar e rubricar todas as folhas e encaminhar os processos formalizados à Secretaria Municipal de Educação/PRODES.                                                | IMEDIATO |

Desta feita, foi realizada a inclusão da demanda nas ações de monitoramento, a fim de acompanhar o integral cumprimento dos itens recomendados, cujas ações foram desenvolvidas ao longo do exercício de 2018.

Das recomendações feitas pela Controladoria Geral Municipal, inicialmente, evidenciou-se que por intermédio da **Lei Municipal de nº 1.367/2018**, houve a reformulação da **Lei Municipal nº 638/2005**, que Institui o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK, vez que alterou, incluiu e revogou alguns artigos, para que o procedimento de concessão das bolsas fosse adequado as necessidades atuais do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos.

Restando ainda evidenciado, que algumas adequações devem ser feitas na Legislação, para fins de aperfeiçoamento quanto as normas de concessão das bolsas de Estudo, além de verificar que não houve a devida adequação na norma Regulamentadora do Programa, o **Decreto Municipal nº 08/2013**, tornando-se imprescindível que a norma seja reformulada nos moldes da **Lei Municipal nº 638/2005**, sendo para tal, foi circularizado Ofício CGM/PK nº 222/2018, processo nº 37.028/2018, no qual a Comissão pontuou que está adotando as medidas administrativas pertinentes quanto a revogação/reformulação da norma que regulamenta a **Lei Municipal nº 638/2005**.

Ademais, por meio do Ofício CGM/PK nº 081/2018, protocolado em 19/04/2018, processo nº 11.346/2018, houve a solicitação inicial de informações quanto ao cumprimento das demais recomendações feitas no **Relatório Conclusivo de Auditoria** 001/2017, entretanto, não houve manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Posteriormente em 20/09/2018, por meio do Ofício CGM/PK nº 164/2018, processo nº 28.137/2018, houve reiteração ao CGM/PK nº 081/2018, solicitando informações quanto ao cumprimento das recomendações.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico do Município de Presidente Kennedy informaram que, quanto a Regulamentação da Atividade Educação Vocacional, já existe a implantação do Serviço de Orientação Profissional – SOP, realizado desde o ano 2017, sendo intensificado em 2018, com a implantação de várias atividades.

Ocorre que tal atividade prescinde de Regulamentação, nos moldes do art. 3º da Lei Municipal nº 638/2005, o que já se encontra em tramite através de processo nº 34.083/2018, que visa regulamentar a Atividade de Orientação Vocacional, sendo portanto, realizado o cumprimento da recomendação posta na **Relatório Conclusivo de Auditoria 001/2017**.

No que tange as recomendações de reavaliação documental de todos os beneficiários atualmente inseridos no Programa, a realização de diligências, a elaboração obrigatória de atas de reunião da Comissão, a implantação dos mesmos requisitos de acesso a todos os níveis de ensino, o controle de frequência realizado pela Comissão de todos os bolsistas e a exigência de que todos os pedidos sejam devidamente protocolados no Protocolo Geral, evidenciou-se que tais recomendações foram cumpridas, conforme constatou nos editais de seleção de nº 004/2018 e 006/2018, e nos relatórios anexos ao processo nº 28.137/2018.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PRODES/PK ficaram responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas e que não foram cumpridas no ano de 2018, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

#### **2.1.4.2. Do Monitoramento das Recomendações propostas na Auditoria realizada pelo TCEES na Concorrência Pública nº 011/2015**

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou Fiscalização neste Município face a Representação particular formulada contra indícios de irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 011/2015, cujo objeto é a “REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1 (integrante do Lote II): Estrada Leonel - Alegria, com extensão de 1,80 km”, sendo contratada a empresa CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.

Verificou a Corte de Contas que a referida contratação teve valor inicial da ordem de R\$ 2.495.739,78 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), tendo sido aditivado em R\$ 606.279,82 (seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.102.108,53 (três milhões, cento e dois mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

Assim, após envio de **Decisão 00250/2018-8 proferida na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**, houve a solicitação do Gabinete para que providências fossem adotadas por esta Controladoria, frente as recomendações postas.

Desta feita, no exercício de 2018, foi realizada a inclusão da demanda nas ações de monitoramento, a fim de acompanhar o integral cumprimento das recomendações destacadas na Manifestação Técnica TC nº 01718/2017-7, por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Por conseguinte, através da circularização por meio do Ofício CGM/PK nº 089/2018, protocolado em 09/05/2018, processo nº 13.092/2018, houve a solicitação inicial de informações quanto ao cumprimento das recomendações feitas Manifestação Técnica TC nº 01718/2017-7.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Fiscal do Contrato, o Sr. Diego Wagner, pontuou que o atraso da conclusão da obra ocorreu devido à demora nos procedimentos de desapropriação das áreas lindeiras, para a liberação das áreas marginais da estrada existente, vez que a desapropriação não

ocorreu por meio de pagamento de indenização, mas sim em decorrência de benfeitorias nas áreas, justificando ainda o atraso ao curto prazo definido no projeto inicial da Obra.

Arguindo também sobre os fatores que ensejaram o aditivo no valor do contrato, que conforme relata, estão vinculados ao projeto executivo, vez que na fase de execução da obra, houve pequenas deficiências nas quantidades iniciais. Em sua manifestação o Engenheiro, fiscal da obra, pontua que o acréscimo no valor do contrato visou tão somente atender aos serviços de terraplanagem e drenagem faltantes para a realização da obra.

Ressaltando ainda que, a posição física do Contrato nº 312/2015 está plenamente coincidindo com a posição financeira, restando somente serem realizados os serviços de sinalização horizontal e vertical, colocação de tachas demarcatórias das faixas e colocação de defensas metálicas, entretanto, **por determinação do TCE-ES através da Manifestação Técnica nº 0159/2017-8 houve a retenção do valor de R\$ 733.325,68, ocasionando assim paralização total dos serviços.**

## **2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS**

No exercício de 2018 foram elaboradas 05 (cinco) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais. Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

| Item | Órgão Requerente                      | Processo/Assunto                                                       |
|------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Secretaria Municipal de Obras         | 13.661/2017 – Aplicação de Sanção Administrativa a empresa             |
| 02   | Secretaria Municipal de Administração | 7937/2017 - Documentação Processo Licitatório                          |
| 03   | Secretaria Municipal de Saúde         | 30.454/2018 – Solicitação de Aditamento de Valor em Contrato de Rateio |

|    |                                       |                                                         |
|----|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 04 | Gabinete                              | 36.031/2018 – Notificação Ministério Público            |
| 05 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 25.333/18 – Análise referente a empresa HAF Construtora |

### **2.3 DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

Compete a Controladoria Geral do Município, após a promulgação da **Lei Municipal nº 1.082**, assegurar cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, avaliar e monitorar a implementação do serviço de acesso a Informação e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade a divulgação e orientar quanto ao necessário e efetivo cumprimento do demandas, quais sejam, das informações e solicitações feitas junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funciona junto à Ouvidoria Municipal, localizado na Sede do Município de Presidente Kennedy, órgão central gerenciador das demandas e transmissor das informações aos cidadãos.

O e-Sic eletrônico é uma plataforma virtual destinada a receber pedidos de informação, disponibilizado pela Comunidade Software Público do Governo Federal desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Natal, sobre licença de código aberto, que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é imediatamente encaminhada para a Secretaria correspondente, que possui o prazo da lei para atender à solicitação do cidadão.

Assim, a Controladoria Geral e a Divisão de Tecnologia da Informação vem promovendo orientações com os Gestores Municipais e servidores públicos que operam diariamente os sistemas, sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação da Lei de Acesso a Informação, bem como promovendo o controle quanto aos prazos definidos em lei para apresentação dos órgãos públicos municipais das informações/demandas solicitadas.

O marco inicial do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic), no Município de Presidente Kennedy ocorreu em 2016, possibilitando ao cidadão solicitar informações *on line* e a obtê-las nos prazos previstos em lei, sendo que o sistema tem evoluído, pois no exercício de 2016 foram registradas 16 (dezesesseis) solicitações.

No **exercício de 2017** foram registrados 19 (dezenove) solicitações e no exercício de 2018, constatou-se que foram feitas 178 (cento e setenta e oito) solicitações através do e-Sic Municipal conforme demonstrado na imagem abaixo:

### RELATÓRIO GERAL e-SIC EXERCÍCIO 2017 e 2018

#### 1. Relatórios Estatísticos do Sistema

No exercício de 2017 foram registradas o total de 19 (dezenove) solicitações no Sistema e-Sic, já no ano de 2018 foram registrados 178 (cento e setenta e oito) solicitações no Sistema e-Sic, conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Informamos, ainda, que todas as solicitações realizadas foram feitas por meio eletrônico – SIC Eletrônico.

Nesse sentido, é nítida a evolução de acessos ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) do ano de 2017 para 2018, e como a população tem utilizado essa ferramenta como meio de obter as informações.

| DEMANDAS RECEBIDAS  |       |
|---------------------|-------|
| Denúncia            | 16.9% |
| Fale Conosco        | 52.2% |
| Acesso à Informação | 30.9% |

| RESULTADO DAS DEMANDAS |       |                         |        |
|------------------------|-------|-------------------------|--------|
| Denúncia               | 16.9% | Aberto                  | 0.0%   |
|                        |       | Em andamento            | 0.0%   |
|                        |       | Concluído               | 100.0% |
| Fale Conosco           | 52.2% | Aberto                  | 0.0%   |
|                        |       | Em andamento            | 5.4%   |
|                        |       | Concluído               | 94.6%  |
| Acesso à Informação    | 30.9% | Aberto                  | 0.0%   |
|                        |       | Em andamento            | 5.5%   |
|                        |       | Concluído (Atendidos)   | 94.5%  |
|                        |       | Concluído (Indeferidos) | 0.0%   |

Observa-se ainda que, a Administração Municipal por intermédio da Ouvidoria Municipal, tem pautado esforços, para que as demandas sejam respondidas em tempo hábil, conforme se através de relatório extraído do portal da Ouvidoria.

## 2.4 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município de Presidente Kennedy no ano de 2018 possuía contrato com a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP (Ata de Registros de Preços) cujo objeto é Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Após a contratação da empresa, o portal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o Portal da Transparência foram atualizados e reformulados, além da entrega de e-mail, com criptografia SSL, treinamento e suporte.

Constata-se que no Portal da Transparência é possível encontrar todas informações quanto às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos,

convênios, obras/serviços, desapropriações, planejamento, dentre outras informações.

O novo Portal dispõe de mais acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários e cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia o usuário na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar o tamanho dos textos, diminuir o tamanho dos textos, inverte cores, ir a página inicial do portal, ir para o início ou final da página, diminuir ou aumentar fonte, dentre outros atalhos.

Desse modo, destacamos que com o novo Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy cumpriu os requisitos no que tange aos Dados abertos, que são formas de permitir que máquinas (computadores) sejam programados para acessar as informações, pesquisas exportação das informações para CSV, TXT e XML.

O Portal Transparência do Município de Presidente Kennedy ainda em 2018, aprimorou-se, com melhoria de sua usabilidade, com adequação de dados abertos, com isso tornando mais interativo e acessível, de forma a facilitar a navegação para seus diferentes públicos.

Ademais, o **novo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, contar com acessibilidade por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets), dados abertos acessíveis por API (Application Programming Interface), que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos", melhorias na acessibilidade ao Portal da Transparência para pessoas com de necessidades especiais, melhorias nas pesquisas e exibição de dados.

Por fim, ressaltamos que a Divisão de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenadoria de Comunicação desenvolveu projeto "Kennedy Online" é possível informar e solicitar serviços relacionados à coleta seletiva, saúde, transportes, serviços urbanos, notícias, ouvidoria, entre outros. O aplicativo está disponível para os sistemas operacionais IOS e Android.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**

### **Controladoria Geral do Município**

---

### **3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2018**

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy.

## **CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **3.1 ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA**

#### **1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

| 1.2.4                                                              |                                                                                           |                                         |                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69.<br>Lei 9717/1998 art. 1º.<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Local | Auditoria Governamental de conformidade | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência. |

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2018 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 03.934/2019, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

#### **1.3 GESTÃO PATRIMONIAL**

| Item 1.3.1                                                                                         |                                                            |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Conformidade (conciliação de demonstrativos) | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. |

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 124.066,35** (cento e vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que

resultaram no valor de R\$ **55.334,97** (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), que após depreciado resultou no valor de R\$ **R\$ 68.731,38** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 68.731,38**.

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 246.668,54** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 247,46** (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 246.394,08** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos),

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 246.394,08** demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 451/2018.

Tabela 1 – Disponibilidade de Estoque

| Estoques, Imobilizados e Intangíveis<br>Descrição | Em R\$1,00          |             |            |             |
|---------------------------------------------------|---------------------|-------------|------------|-------------|
|                                                   | Balanço Patrimonial | Depreciação | Inventário | Diferença   |
|                                                   | (a)                 | (b)         | (c)        | (a-b-c)     |
| <b>Estoques</b>                                   | 6174,82             | 0,00        | 6174,82    | <b>0,00</b> |
| <b>Bens Móveis</b>                                | 124.066,35          | 55.334,97   | 68.731,38  | <b>0,00</b> |

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Controladoria Geral do Município

|                         |           |        |           |             |
|-------------------------|-----------|--------|-----------|-------------|
| <b>Bens Imóveis</b>     | 246668,54 | 274,46 | 246394,08 | <b>0,00</b> |
| <b>Bens Intangíveis</b> | 0,00      | 0,00   | 0,00      | <b>0,00</b> |

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

| <b>Item 1.3.3</b>                                   |                                                          |                                       |                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Conformidade (Verificação documental) | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais. |

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 0071001-5, Agência nº 2396, e Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes – Conta Corrente nº 28.384.519, Agência nº 162, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 3934/2019 e informação constante em processo nº 1.144/2019 e informação constante em Ofício 0005/2019 expedido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Município de Presidente, e no Processo nº 398/2019, com relatório expedido pelo Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

Sobre a Conta Corrente nº 28.384.519 do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, foi informado pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy através do processo nº 1.144/2019, que a conta foi criada para a utilização de suprimento de fundos, no entanto, foi encerrada em setembro de 2018, o que confere com relatório enviado pela Agência do Banestes, através de processo nº 398/2019.

| <b>Item 1.3.4</b>                                   |                                |                                              |                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Conformidade (conciliação de demonstrativos) | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício. |

A despeito do Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras com os valores registrados nos extratos bancários no final do exercício de 2018 e verificamos que não possuem diferenças apuradas, sendo ambos compatíveis.

**Tabela 02 - Termo de Verificação das Disponibilidades**

| Código do Banco | Agência | Nº da Conta | Tipo da Conta | Fonte de Recurso | Saldo Contábil (a) | Saldo Bancário  | Saldo Bancário Conciliado | Diferença (b-a) |
|-----------------|---------|-------------|---------------|------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|-----------------|
| (b)             |         |             |               |                  |                    |                 |                           |                 |
| 104             | 2396    | 71001       | CORRENTE      | 10000000         | -                  | 0,00            | 0,00                      |                 |
| 104             | 2396    | 71001-5     | APLICAÇÃO     | 10000000         | 41599,43           | 41599,43        | 41599,43                  |                 |
| <b>TOTAL</b>    |         |             |               |                  | <b>41.599,43</b>   | <b>41599,43</b> | <b>41599,43</b>           | <b>-</b>        |

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item.

#### 1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

| <b>Item 1.4.7</b>             |                             |                                  |                                                                                                       |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesas com pessoal – limite | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Conformidade (Revisão analítica) | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. |

Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 424.461.976,06), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF), disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

**Tabela 03 – Despesas com Pessoal**

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Controladoria Geral do Município

| DESCRIÇÃO:                                                      | Valor (R\$):       |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Receita corrente líquida – RCL                               | R\$ 424.461.976,06 |
| b) Despesas totais com pessoal                                  | R\$ 1.697.151,95   |
| c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a) | 0,40 %             |
| d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL    | 6%                 |

Pelo exposto, verifica-se o cumprimento ao disposto nos artigos 19 e 20 LRF.

| Item 1.4.10                                         |                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Conformidade e (Verificação documental) | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. |

Nos termos do o Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, o limite de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada, sendo o limite prudencial aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%).

Assim, as despesas totais com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 **NÃO** excederam os 95% do limite máximo permitido, já que o total da despesa com remuneração de pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF) disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019.

Informação semelhante foi prestada no Item 1.4.7.

| Item 1.4.11                                         |                                                         |                                          |                                                                                                                                                                                                                          |  |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Conformidade de (Verificação documental) | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. |  |

|           |  |  |  |
|-----------|--|--|--|
| contenção |  |  |  |
|-----------|--|--|--|

O limite máximo de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada e o limite prudencial é aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%), nos termos do Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000.

Assim, verifica-se que as despesas totais com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 não ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela lei, já que o total gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF) disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019.

Informação semelhante foi prestada nos Itens 1.4.7 e 1.4.10.

| Item 1.4.13                                                  |                           |                                  |                                                                                                                                                                                                  |  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento | CRFB/88, art. 29-A, § 1º. | Conformidade (Revisão analítica) | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício. |  |

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal em 2018 foi de **R\$ 2.064.157,32** (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), constante do Balanço Financeiro (BALFIN).

Ao aplicarmos o percentual de 70% sobre o valor do duodécimo obteremos o montante de **R\$ 1.444.910,24** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Já o valor total gasto realizado pela Câmara Municipal com folha de pagamento foi de **R\$ 1.417.399,39** (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), no percentual de 68% sobre o valor do duodécimo, nos termos descritos no Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício 2018 e Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo.

Tabela 04 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

| DESCRIÇÃO:                                                     | Valor (R\$): |
|----------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>a) Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício</b> | 2.064.157,32 |
| <b>b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento</b>  | 1.417.399,39 |
| <b>c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)</b>            | 69 %         |
| <b>d) % Limite Gasto com folha de pagamentos</b>               | 70,00%       |

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy **NÃO** realizou gastos com a folha de pagamento acima do limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

| Item 1.4.17                                              |                              |                                   |                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Conformidade (Análise documental) | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra. |

Quanto ao item 1.4.17, evidenciou-se que os subsídios dos Vereadores instituídos pela Lei Municipal nº 1.289/2016, foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2018 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK.

A Constituição Federal estabeleceu o valor máximo dos subsídios dos Vereadores, e no caso do Município de Presidente Kennedy, a regra está contida no inciso VI, alínea b, conforme verifica-se abaixo:

Art. 29.

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes **limites máximos**:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (grifo nosso)

Nesse sentido, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy está limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, que no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.317/2014 em anexo, foi fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2015.

Sendo assim, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy fixado em Lei para a Legislatura de 2017 a 2020 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou seja, o Poder Legislativo Municipal está em estrito cumprimento à legislação em vigor.

| Item 1.4.18                                                |                              |                                                       |                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Conformidade (Análise documental e Revisão analítica) | Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88. |

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 1.289/2016), conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2018 de todos os 09 (nove) Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK, no processo nº 3934/2019.

| Item 1.4.19                        |                               |                                    |                                                                                                                        |  |
|------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Despesas com pessoal – remuneração | CRFB/88, art. 29, inciso VII. | Conformidade (Análise documental e | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do |  |

|            |  |                    |            |
|------------|--|--------------------|------------|
| vereadores |  | Revisão analítica) | Município. |
|------------|--|--------------------|------------|

Considera-se “receita do Município” toda a receita realizada pelo Município de Presidente Kennedy em 2018, a qual pode ser constatada no Balanço Orçamentário Consolidado de 2018, no valor de **R\$ 424.461.976,06** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Assim, ao aplicarmos o percentual de 5% sobre o este montante de R\$ 424.461.976,06 obteremos o valor de **R\$ 21.223.098,80**, o qual, se comparado ao total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício de 2018 constante na Razão do Plano de Contas de Subsídios, Conta Contábil, código nº 211110106000.F - Agentes Políticos (**R\$ 734.400,00**) constante no Balancete Contábil de Verificação, será possível perceber que tal limite **não** foi alcançado e, portanto, a Câmara Municipal atendeu o inciso VII, do Art. 29, da CF.

| Item 1.4.20                                 |                     |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poder Legislativo Municipal – despesa total | CRFB/88, art. 29-A. | Conformidade (Análise documental e Revisão analítica) | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. |

No que tange ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, restou evidenciado que NÃO ultrapassou o percentual de 7% definido no inciso I, do Art. 29-A, da CRFB/88, conforme demonstrado no Balancete Orçamentário do exercício de 2018 e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

Nesse sentido, o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício anterior correspondeu a **R\$ 29.487.961,64** (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme informado pela Divisão de Contabilidade deste Município.

O percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício de 2018 corresponde a **R\$ 2.064.151,32** (dois milhões, sessenta e quatro mil, sento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), que correspondente ao valor do duodécimo repassado.

Tabela 05 – Repasse ao Poder Legislativo

| DESCRIÇÃO:                                               | Valor (R\$):      |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88) | R\$ 29.487.961,64 |
| b) % máximo para o município                             | 7%                |
| c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).      | R\$ 2.064.151,32  |
| d) Valor efetivamente transferido                        | R\$ 2.064.151,32  |

O **valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal** no exercício de 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 2.063.358,64** (dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que é a **despesa total liquidada** lançada no Balancete Analítico de Despesa Orçamentária de 2018.

Portanto, a Câmara Municipal de Presidente não ultrapassou o percentual de 7% definido no Art. 29-A, da CRFB/88.

#### 5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

### 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

| Item 2.2.13                                                 |                                                              |                                         |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. |

A despeito do item 2.2.13, informamos que **NÃO** houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme verifica-se no Demonstrativo de

Créditos Adicionais do exercício de 2018 e nas cópias do Decreto nº 059/2018 disponibilizado pela Contabilidade/CMPK e conforme permissão contida na LOA 2018 (Lei Municipal nº 1.366/2018), no Art. 6º.

| <b>Item 2.2.32</b>                           |                          |                                         |                                                                   |
|----------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Pagamento de Despesas sem regular liquidação | Lei 4.320/1964, art. 62. | Auditoria Governamental de conformidade | Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação. |

Quanto ao item 2.2.32, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem sua regular liquidação, sendo os processos de pagamentos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 62 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 07 processos de pagamentos, da relação das despesa pagas no exercício de 2018 pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constantes no processo de nº 1144/2018, a saber, 2872/2017; 2872/2017; 201/2017; 397/2018; 428/2018; 649/2018 e 649/2018, enviados através do Processo nº 1.145/2019.

Desta forma, através do processo de nº 1.145/2019, houve a disponibilidade das copias dos mencionados processos, e restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

| Nº PROCESSO | Nº DE EMPENHO      | Nº DE LIQUIDAÇÃO               | Nº DE PAGAMENTO                |
|-------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 2872/2017   | 164/2017           | 003/2018                       | 005/2018                       |
| 0028/2018   | 015/2018; 016/2018 | 012/2018; 013/2018             | 022/2018; 023/2018             |
| 201/2017    | 019/2017           | 014/2018; 027/2018             | 024/2018; 045/2018             |
| 397/2018    | 028/2018           | 045/2018                       | 072/2018                       |
| 428/2018    | 026/2018; 027/2018 | 047/2018; 048/2018             | 077/2018; 078/2018             |
| 649/2018    | 040/2018           | 051/2018                       | 081/2018                       |
| 075/2018    | 017/2018           | 112/2018; 158/2018<br>188/2018 | 173/2018; 245/2018<br>284/2018 |

## 2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### Item 2.6.4

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

### Controladoria Geral do Município

|                   |   |                   |                                             |                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------|---|-------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoal –<br>teto | – | Pessoal –<br>teto | Conformidade<br>(Verificação<br>documental) | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. |
|-------------------|---|-------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, quanto ao limite constitucional do subsídio da Prefeita Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 1.144/2019.

|                                                        |                          |                                         |                                                                                                                                       |  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2.6.5                                                  |                          |                                         |                                                                                                                                       |  |
| Realização de despesas sem previsão em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput. | Auditoria governamental de conformidade | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica. |  |

A despeito do item 2.6.5, informamos que NÃO houve a realização de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens e jetons sem a devida autorização em Lei específica, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 1.144/2019, restando assim, evidenciado que todos os pagamentos efetuados possuíram respaldo em lei específica.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2018, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.



## **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES**

### **Controladoria Geral do Município**

---

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2018, ao assistir o Poder Executivo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 11 de março de 2019.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL